



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL**



**DECRETO Nº 14.184, DE 21 DE JULHO DE 2011.**

**Aprova a parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a gestão do serviço público de esgotamento sanitário e dá outras providências.**

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 6.132, de 17 de dezembro de 2007, bem como no Decreto nº 12.602, de 17 de abril de 2008;

**CONSIDERANDO** a aprovação do projeto de parceria pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-privadas, conforme ata de Reunião Extraordinária realizada em 02 de março de 2.011 e a conclusão do processo de consulta pública elaborado pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aprovada a Parceria Público Privada, na modalidade de concessão administrativa, para a gestão do serviço público de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotamento sanitário do Município de Piracicaba, com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a ser contratada pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba- SEMAE.

**Art. 2º** A licitação e o contrato obedecerão às disposições constitucionais aplicáveis e às Leis Federais nº 11.445, de 05 de janeiro de 2.007, nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004 e nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a Lei Orgânica do Município de Piracicaba, as Leis Municipais nº 6.132, de 17 de dezembro de 2.007 e nº 1.657, de 30 de abril de 1.969 e o Decreto Municipal nº 828, de 30 de maio de 1.969, bem como todas as alterações desta legislação.

**Art. 3º** Ficam fazendo parte integrante deste Decreto a ata da reunião extraordinária do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-privadas do Município de Piracicaba, a lista de presença e a ata de reunião da consulta pública realizada em 18 de junho de 2.011 para tratar da parceria objeto do presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 21 de julho de 2011.

**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal

**VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO**  
Presidente do SEMAE

**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO  
DE PIRACICABA – CONGEPPP**

**Ata da Reunião Extraordinária do dia 02.03.2011**

Aos dois dias do mês de março de dois mil e onze, com início às quatorze horas e dez minutos, no auditório do Museu da Água do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE), situado na Avenida Beira Rio, número quatrocentos e quarenta e oito, nesta, ocorreu reunião extraordinária do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba (CONGEPPP), com a presença dos conselheiros: Milton Sérgio Bissoli, José Admir Moraes Leite, Carlos César Ambrosano, Rafael Ciriaco de Camargo, André Souza Trimer, Tarcísio Ângelo Mascarim, Waldomiro Scarpari, Augusto Cardinalli Júnior, Antonio Lázaro Aprilante, Fábio Ricardo Dionísio, Pedro Sérgio Piacentini, conforme lista anexa. O presidente Sr. Milton Sérgio Bissoli iniciou a reunião informando sobre as medidas administrativas realizadas para os ajustes necessários no Edital de Concorrência, para a contratação de parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, para a execução da Terceira ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), localizada no bairro Bela Vista. Em continuidade, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Vlamir Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, que explicitou as metas a serem alcançadas pela Autarquia no tratamento de esgotos em Piracicaba até o ano de dois mil e doze. Isto posto, passou-se a palavra ao Sr. Plínio Carvalho, que procedeu a exposição aos membros do Conselho, do Modelo de Gestão do Sistema de Esgotamento Sanitário de Piracicaba por Parceria Público-Privada, na qual foram detalhadas as Metas e os Investimentos totais previstos no sistema de esgotamento sanitário até o ano de dois mil e doze, bem como o modelo proposto da Concessão administrativa (PPP). Também foram abordadas as justificativas e a avaliação econômica-financeira. Após discussão, questionamentos dos conselheiros e esclarecimentos, o Conselheiro Fábio Ricardo Dionísio pediu vênias para ausentar-se da reunião, antes do início das votações. Ato contínuo, iniciou-se o processo de votação do respectivo Edital, que foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Waldomiro Scarpari' and 'Fábio Ricardo Dionísio']*

*[Handwritten initials and signatures at the bottom of the page]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO  
DE PIRACICABA – CONGEPPP

reunião às dezesseis horas e cinquenta minutos e eu, Carlos César Ambrosano, secretário, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, pelo presidente e conselheiros. Piracicaba, 02 de março de 2011.

  
Milton Sérgio Bissoli  
Presidente

  
Carlos César Ambrosano  
Secretário

**Conselheiros:**

  
José Admil Moraes Leite

  
Rafael Ciriaco de Camargo

  
André Souza Trimer

  
Tarcísio Ângelo Mascarin

  
Waldomiro Scarpari

  
Augusto Cardinalli Júnior

  
Antonio Lázaro Aprilante

  
Fábio Ricardo Dionísio

  
Pedro Sérgio Piacentini

## **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE**

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100

Fone: (19) 3403-9611 - Fax: (19) 3426-9234

Home page: [www.semaepiracicaba.org.br](http://www.semaepiracicaba.org.br)

### **ATA DA CONSULTA PÚBLICA**

#### **MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO DA PPP DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e onze, nas dependências do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, situado na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, com fundamento no art. 4º do Decreto n.º 12.602/2008, foi elaborada a presente ata visando registrar as decisões tomadas em decorrência da CONSULTA PÚBLICA realizada para aprovação do projeto da Parceria Público-Privada para o sistema de esgoto sanitário. A abertura do processo de consulta pública se deu mediante chamamento publicado no Jornal de Piracicaba, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e Imprensa Oficial do Município de Piracicaba, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias a contar de 07/04/2011 – data da primeira audiência pública. Mediante publicação nos mesmos meios de comunicação, foi realizada a prorrogação do prazo da consulta pública, mantendo aberta até 17/06/2011.

#### **Durante a consulta pública foram formulados os seguintes questionamentos e/ou**

**requerimentos:** I) CAB Ambiental: 1) alteração do prazo das revisões contratuais (itens 7.4 e 9.16); 2) ampliação da área de atuação da SPE (item 4.5 e cláusula 10); 3) revisão das metas no caso de atrasos de liberação de áreas e licenças (itens 4.3 e 4.10); II) COM Engenharia e Comércio Ltda: 1) aumentar o número de empresas na composição de um consórcio; 2) alterar as exigências de qualificação técnica fixadas na cláusula 12.1 da minuta do Edital; III) CONDEMA: 1) proceder a abertura de novo processo de audiência e consulta pública; 2) promover a criação de agência reguladora e fiscalizadora; IV) Coletivo Educador Piracauá: 1) fixar exigências de investimentos, pelo parceiro privado na área de Educação Ambiental; 2) contratação de instituição especializada; 3) integração com outros programas do Município; 4) prever no projeto a construção de anfiteatro na ETE Bela Vista. **Dos questionamentos e/ou**

**requerimentos formulados, foi deliberado o que segue:** I) CAB Ambiental: 1) alteração do prazo das revisões contratuais (itens 7.4 e 9.16). Atendido na íntegra; 2) ampliação da área de atuação da SPE (item 4.5 e cláusula 10). Suprimir o item 4.5 e acrescentar os itens 10.3 e 10.4, conforme redação a seguir: "10.3. O PARCEIRO PRIVADO poderá desenvolver projetos associados, incluindo neste os de reuso de água e a destinação econômica de lodo desde que o retorno obtido seja dividido com a sociedade através do SEMAE, e que tais projetos não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS, e que atendem à legislação municipal, estadual e federal pertinente. 10.4. O PARCEIRO PRIVADO não poderá estender sua área de atuação como prestador de serviço de saneamento básico fora dos limites do município de Piracicaba/SP."; 3) revisão das metas no caso de atrasos de liberação de áreas e licenças (itens 4.3 e 4.10). O item 4.11 passa a ter a seguinte redação: "4.11. Caso haja atraso ou entraves na

## **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE**

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100  
Fone: (19) 3403-9611 - Fax: (19) 3426-9234  
Home page: [www.semaepiracicaba.org.br](http://www.semaepiracicaba.org.br)

### **ATA DA CONSULTA PÚBLICA**

#### **MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO DA PPP DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

desapropriação ou instituição de servidões ou ainda na obtenção das licenças ambientais, por parte da CONTRATANTE, independente do marco contratual de investimento, as metas contratuais serão revistas de comum acordo entre as partes.”; II) COM Engenharia e Comércio Ltda: 1) *umentar o número de empresas na composição de um consórcio, fixado no item 17.1 do edital.* Não atendido. Justificativa: o artigo 33 da Lei 8666/93 garante à Administração Pública a prerrogativa de permitir ou não a formação de consórcio pra participar de uma licitação, portanto, ao permitir a participação em consórcio na licitação em pauta, o SEMAE já visou a ampliação do leque de licitantes, de modo a ter maior concorrência (competitividade). Também é importante anotar que é comum nas licitações nacionais de concessão a limitação em duas (ex: concorrência 005/2011 no Município de Presidente Prudente/SP). A limitação da quantidade de empresas num consórcio é prerrogativa da Administração Pública, entendimento pacífico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: “Por fim, já é pacífico na jurisprudência desta Corte que, em sendo estabelecido no artigo 33, da Lei 8.666/93, que a admissão ou não da participação de consórcios é decisão circunscrita ao poder discricionário, tal prerrogativa estende-se também para eventual limitação ao número de empresas na formação dos consórcios” (TC-39206/026/09). Por outro lado, a limitação de duas empresas em consórcio tem relação ao objeto em questão, que visa a operação do sistema de esgotamento sanitário, e a ampliação do mesmo, ou seja, a experiência em operação e em construção. Esta dupla experiência nem sempre é encontrada em todas as empresas do ramo, contudo, o será certamente ao poder juntar duas empresas. Uma terceira empresa no consórcio em nada acrescentará no mesmo, servindo apenas para diluir responsabilidades, criar maior risco econômico-financeiro e facilitar a formação de cartel; 2) *alterar as exigências de qualificação técnica fixadas na cláusula 12.1 da minuta do Edital, em obediência à Súmula n.º 24 do TCE/SP.* Não atendido. Justificativa: A súmula 24 do TCE é clara ao limitar o aspecto quantitativo do serviço pretendido (quantidades razoáveis), mas garante a integridade do aspecto qualitativo (serviços similares). O porte de cidade exigido como experiência anterior não é uma questão quantitativa do serviço pretendido, e sim uma questão qualitativa do mesmo, ou seja, a experiência deve ser em cidades semelhantes à Piracicaba. O SEMAE entende ainda que a soma de experiências em cidades pequenas não garante a experiência necessária em uma cidade grande, onde a sociedade, o sistema e as interfaces técnicas, políticas e sociais são exponencialmente maiores; III) CONDEMA: 1) *proceder a abertura de novo processo de audiência e consulta pública:* Atendido parcialmente. Justificativa: Em

## **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE**

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100

Fone: (19) 3403-9611 - Fax: (19) 3426-9234

Home page: [www.semaepiracicaba.org.br](http://www.semaepiracicaba.org.br)

### **ATA DA CONSULTA PÚBLICA**

#### **MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO DA PPP DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

atendimento à determinação legal o SEMAE publicou na imprensa oficial, jornal de grande circulação e na internet a justificativa e o aviso da audiência/consulta, realizou audiência pública no dia 7/4/11 e disponibilizou na sua sede a minuta do Edital, do contrato e os anexos, abrindo a consulta pública, permitindo ainda, a qualquer interessado a possibilidade de receber o edital e seus anexos via internet, bastando que solicitasse o envio por este método. A consulta pública ficou oficialmente aberta desde 08/04 até 17/05/2011. Todavia, tendo em vista a não publicação do edital de abertura da licitação, o SEMAE ainda está recebendo sugestões e opiniões quanto ao modelo adotado e os documentos para sua contratação. O projeto que o CONDEMA alega não ter recebido - Plano Municipal de Saneamento - foi disponibilizado para consulta, inclusive pela internet, bem como discutido em audiência e consulta no ano de 2010. Nesse sentido, o SEMAE cumpriu a legislação, disponibilizando todos os documentos exigidos pela Legislação, pelos meios e pelos prazos exigidos. Além da exigência legal, o SEMAE atendeu ainda a solicitação do CONDEMA, disponibilizando os documentos pela internet e prorrogando o prazo para 60 dias. Vale ressaltar que o projeto foi amplamente discutido junto à sociedade, sendo, também, objeto de discussão na Câmara em 2009, audiência/consulta pública em 2010 (Plano Municipal de Saneamento), segunda audiência/consulta pública (abril/2011), segunda discussão na Câmara (maio/2011). Considerando o atendimento à legislação, às solicitações do CONDEMA, a ampla discussão já realizada junto à sociedade e a necessidade de dar continuidade ao processo a fim de atender as disposições do TAC junto à promotoria de meio ambiente, a SEMAE não irá abrir novo processo de audiência, mantendo o processo aberto até a data de 17/6/2011; 2) *promover a criação de agência reguladora e fiscalizadora*. Não atendido. Justificativa: O Edital e contrato são claros em definir que a entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços prestados pela PPP será o próprio SEMAE. Desta forma, não há necessidade legal de se criar uma agência reguladora para a PPP. Por outro lado, o Poder Executivo está analisando a criação de uma agência reguladora dos serviços públicos de saneamento básico, abrangendo os serviços de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem, à qual, futuramente, o SEMAE estará regulado e fiscalizado. IV) Coletivo Educador Piracauá: 1) fixar exigências de investimentos, pelo parceiro privado na área de Educação Ambiental, no percentual de 2% da receita da concessionária. Parcialmente atendido. Justificativa: será incluída nas especificações de serviço que a futura concessionária deverá investir na área de Educação ambiental, contudo, sem especificar o mínimo. A verba de 2% é demasiada, tendo sido feita a opção de deixar a cada Licitante a responsabilidade de pela elaboração da sua

## **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE**

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100

Fone: (19) 3403-9611 - Fax: (19) 3426-9234

Home page: [www.semaepiracicaba.org.br](http://www.semaepiracicaba.org.br)

### **ATA DA CONSULTA PÚBLICA**

#### **MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO DA PPP DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

proposta, sendo item de avaliação para classificação e julgamento da Licitação. Vale ressaltar que o SEMAE já realiza investimentos na área. 2) *contratação de instituição especializada*. Atendido; 3) *integração com outros programas do Município*. Atendido; 4) *prever no projeto a construção de anfiteatro na ETE Bela Vista*. Atendido: Desta forma, será incluída no anexo 3 do Edital (especificações de serviços), o seguinte texto: "4.14 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL. A Contratada deverá investir em ações de educação ambiental no Município, através de instituição com histórico comprovado de atuação no tema. As ações da Contratada deverá prever a interação com as demais ações eatores já existentes no Município, e com a política nacional, estadual e municipal de Educação Ambiental, em especial a Lei Municipal 6922/10. As ações, programas e projetos desenvolvidos deverão ser divulgados na mídia, demonstrando os objetivos, metas e resultados alcançados, bem como submetidos ao Grupo Multidisciplinar de Educação Ambiental instituído pela Lei 6922/10, que deverá receber trimestralmente relatório sobre o tema. A Contratada poderá utilizar do auditório do SEMAE existente no Museu da Água, para fins de ações na área de Educação Ambiental, ou outras ações desde de que previamente autorizadas pelo SEMAE.". Não havendo mais a tratar, lavra-se a presente ata. Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

